

RESOLUÇÃO Nº 038, de 8 de novembro de 2010.

Cria o Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso XVIII, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 068 de 08/11/2010 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ e aprovar o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 8 de novembro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é um órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPE).

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO GERAL

Art. 2º O Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o preside;
- b) Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c) Chefe do Setor de Pesquisa e Pós-Graduação (SEPEP);
- d) Um representante discente da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento legal do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a presidência do Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é exercida pelo seu substituto legal.

Art. 3º Ao Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I – aprovar seu calendário anual de reuniões;
- II – elaborar e aprovar as normas de funcionamento para o Colegiado Geral;
- III – propor e submeter aos Conselhos competentes assuntos e normas de interesse específico ou comum aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV – propor e submeter aos Conselhos competentes políticas de desenvolvimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V – deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos por docentes e discentes em matéria relacionada aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI – formular e submeter ao CONEP as políticas de avaliação interna dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII – propor estratégias para o desenvolvimento e consolidação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;
- VIII – emitir parecer sobre projetos, convênios, contratos e outros termos que envolvam mais de um Curso e/ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição;
- IX – estabelecer estratégias para captação de bolsas e de recursos para os Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;
- X – definir critérios para distribuição de bolsas de pós-graduação e de recursos disponibilizados pela UFSJ entre os Programas e/ou Cursos da Instituição;
- XI – formular o Calendário Escolar da Pós-Graduação da UFSJ a ser submetido ao CONEP.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Colegiado Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reúne-se ordinariamente a cada mês.

Art. 5º A convocação para reuniões extraordinárias faz-se pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Geral, por meio eletrônico, por escrito e nominalmente, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

CAPÍTULO II DAS MATÉRIAS

Art. 6º As matérias encaminhadas ao Colegiado Geral, autuadas em processos, são encaminhadas a um relator com antecedência mínima de sete dias úteis da reunião.

Parágrafo único. Qualquer matéria poderá ser incluída na pauta mediante aprovação do Plenário.

Art. 7º O Presidente do Colegiado Geral deve nomear um relator para cada processo, obedecendo ao critério de rodízio.

§ 1º Eventualmente, o membro do Colegiado Geral pode declinar de relatar um processo por questões éticas ou de foro íntimo, justificando por escrito o motivo.

§ 2º O parecer do relator deve conter, obrigatoriamente:

- a) Histórico;
- b) Fundamentos do mérito; e
- c) Voto do relator.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO

Art. 8º As reuniões do Colegiado Geral se dividem em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

Art. 9º O expediente se destina ao trato de:

- a) comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, consultas, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificativa de faltas dos membros;
- c) pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- d) encaminhamento de regime de urgência; e
- e) aprovação da pauta.

Parágrafo único. O regime de urgência é um regime de tramitação que dispensa prazos e formalidades regimentais, para que a proposição seja votada rapidamente, sendo que para tramitar nesse regime é preciso a aprovação, pelo Plenário, de requerimento apresentado.

Art. 10. Não havendo *quorum* até 20 (vinte) minutos após a hora marcada, o presidente do Colegiado Geral suspende a reunião, mandando constar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Ao início da sessão é fixado o teto da reunião, podendo ser prorrogado por, no máximo, meia hora com aprovação dos presentes.

§ 2º No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Colegiado Geral deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dar continuidade à reunião.

§ 3º Estando agendada uma reunião ordinária do Colegiado Geral, dentro dos 10 (dez) dias previstos no parágrafo anterior, os itens da pauta que não foram cumpridos passam a integrar a pauta da reunião ordinária.

Art. 11. As matérias constantes da ordem do dia, sob a forma de processo, são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Leitura do parecer;
- b) Esclarecimentos;
- c) Discussão; e
- d) Votação.

§ 1º O Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro membro que faça a leitura de seu parecer.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão do Plenário, ou quando o membro indicado não for capaz de dar suporte à discussão, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 3º O membro pode interpor questão de ordem e essa tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para denunciar a inobservância de norma ou legislação.

§ 4º Na discussão, os membros podem se manifestar sobre a matéria em pauta, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.

§ 5º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao orador e este o permitir, não podendo ultrapassar a um minuto.

§ 6º Por solicitação de um membro, aprovada pelo Plenário, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre a matéria.

§ 7º Na fase de discussão, qualquer membro pode fazer pronunciamento quando quiser se manifestar de forma conclusiva sobre a matéria discutida e propor alteração no parecer do Relator, que pode acatá-la ou não.

§ 8º Terminada a discussão, estando o Plenário suficientemente esclarecido com a fala do Relator do processo sobre seu voto, o Presidente do Colegiado Geral encaminha a votação da matéria.

Art. 12. É facultado a todo membro o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar por escrito, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, as razões e as conclusões de seu parecer.

§ 1º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 2º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 13. As deliberações são tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, por maioria simples.

§ 1º A votação é aberta e ocorre na presença somente dos membros do Colegiado Geral.

§ 2º O presidente tem voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 3º Não são permitidos votos por procuração.

§ 4º O voto de qualquer membro pode ser expressamente registrado em ata, desde que solicitado pelo próprio, no ato da votação da matéria, e apresentado por escrito até o final da sessão.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO

Art. 14. O comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado Geral é obrigatório.

Art. 15. No caso de impedimento de Coordenador de Programa de Pós-Graduação deve substituí-lo, na reunião do Colegiado Geral, o Vice-Coordenador do Programa e na ausência deste um membro docente do Colegiado do Programa.

§ 1º A ausência deve ser acompanhada de justificativa formal, encaminhada ao presidente do Colegiado Geral no máximo até a reunião subsequente, podendo ser aceita ou não pelo Plenário, registrando-se a decisão em Ata.

Art. 16. De cada reunião lavra-se ata que é enviada antecipadamente aos membros por meio eletrônico e, se aprovada, será assinada pelo presidente e por todos os membros do Colegiado Geral presentes àquela reunião.

Art. 17. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 8 de novembro de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário